



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
26ª ZONA ELEITORAL – NOVA FRIBURGO

2014/07/07

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 11/2014

CONSIDERANDO a notícia veiculada em jornal de grande circulação no Município de Nova Friburgo, dando conta da existência de placas e cavaletes de candidatos à eleição geral do ano de 2014 em alguns bairros da cidade;

CONSIDERANDO já ter transcorrido mais de trinta dias do segundo turno das eleições gerais, sem que os candidatos, os partidos políticos e as coligações tenham providenciado a retirada e recolhimento do material de propaganda;

CONSIDERANDO, que o art. 88 da resolução TSE nº 23.404/14 prevê que no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório eleitoral constitui instrumento adequado para a colheita de informações acerca da veracidade da notícia encaminhada a este órgão de atuação, conforme previsão do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

MP3279



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
26ª ZONA ELEITORAL – NOVA FRIBURGO**

RESOLVE o Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de verificar eventual violação do disposto no art. 88 da Resolução TSE nº 23.404/14.

Determina-se, portanto, a realização das seguintes diligências:

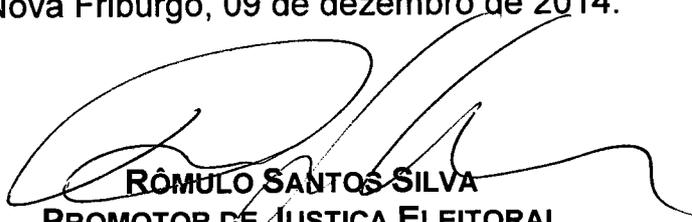
1. Seja autuado e registrado o presente procedimento preparatório eleitoral;

2. Seja encaminhada cópia digitalizada desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mp.rj.gov.br), para ciência e registro;

3. Seja afixada cópia da portaria em local de costume, conforme art. 3º, parágrafo único, IV da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;

4. Seja oficiado a 26ª Zona Eleitoral, solicitando que a equipe de fiscalização compareça aos locais indicados na reportagem jornalística, a fim de verificar se as placas mencionadas já foram retiradas ou se ainda permanecem no local, em afronta ao que dispõe o art. 88 da Resolução TSE nº 23.404/14, indicando a medida adotada em relação à cada irregularidade eventualmente constatada.

Nova Friburgo, 09 de dezembro de 2014.


RÔMULO SANTOS SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL
MAT. 3279